



Publicado no DOM/ DM

Em 30/10/24

Prefeitura Municipal

Estado do Es

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cen
CEP 29260-000 – For
www.domingosmartins.es.gov.br –

Processo Protocolo N° **1295/2024**
Câmara Municipal de Domingos Martins

30/10/2024 11:0



PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
0bcf64ec-a4f6-4f82-ac5a-151a42bec0a9



LEI MUNICIPAL Nº 3.167/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, ATRAVÉS DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, A ÁREA MEDINDO 772,73 M² (SETECENTOS E SETENTA E DOIS METROS E SETENTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS), SITUADA EM TIJUCO PRETO, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, através de doação com encargos, a área medindo 772,73 m² (setecentos e setenta e dois metros e setenta e três decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexos, situada em Tijuco Preto, Zona Rural, neste Município, a ser desmembrada da área registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob a Matrícula nº 8.776, Página 061 do Livro nº 2-Z.6.

Art. 2º A doação da área acima descrita condiciona-se ao cumprimento encargo assumido pelo Município em construir um espaço esportivo coberto contendo dois banheiros na área externa para o uso da Escola Municipal.

§ 1º A obra descrita no caput deverá ser executada no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da efetivação do registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão da Doação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 2º No processo de execução da terraplanagem para a implantação da obra, a terra retirada será destinada à ampliação do estacionamento da Comunidade São João Batista.

§ 3º Após a execução da obra, a Comunidade São João Batista poderá utilizar o espaço esportivo para a realização de eventos comunitários.

Art. 3º Os custos referentes à escritura, registro e abertura das matrículas, bem como os demais custos exigidos pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins-ES para a formalização do ato serão arcados pela Prefeitura de Domingos Martins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 25 de outubro de 2024.


WANZETE KRUGER
Prefeito